



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Acrescenta o inciso X ao art. 389 da Lei nº 2.047/1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca, para dispor sobre a existência de assento preferencial, destinado ao acompanhante da pessoa com deficiência, em cinemas, teatros, auditórios e demais casas de diversões públicas, no âmbito do município de Franca.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Patrópolis Farmácia, Daniel Bassi, Ilton Ferreira e Marcelo Tidy)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município de Franca,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte Lei, e ele a

P R O M U L G A

Art. 1º Modifica-se o inciso IX do art. 389 da Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 389.
.....

IX - terem rampas de acesso para as pessoas com deficiência;"
(NR)

Art. 2º A Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso X ao art. 389:

"Art. 389.
.....

X - disporem de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme o disposto no art. 44, § 1º, da Lei nº 13.446/2015, e Decreto Federal nº 9.404, de 11 de junho de 2018, sendo que:



- a) os espaços e assentos a que se referem este inciso deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Para que os estabelecimentos possam adequar-se, esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 14 de setembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente